

Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação, Projetos e Normas
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Editoração e Divulgação de Publicações Técnicas

8/2017

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

APOSENTADORIA

Complementação. Direito material

Gratificação semestral prevista em regulamento interno na admissão foi substituída pela Participação nos lucros, prevista em norma coletiva. Extensão aos aposentados. Estende-se aos aposentados a PLR fulcrada no instrumento coletivo, que veio em substituição da gratificação de igual natureza, prevista em regulamento de pessoal e garantida aos inativos, logo, incorporada ao contrato de trabalho. (TRT/SP - 00019166020115020048 - RO - Ac. 14ªT [20170202407](#) - Rel. Maria Cristina Xavier Ramos Di Lascio - DOE 07/04/2017)

AVISO PRÉVIO

Despedimento indireto

Desconto por ausência de dação de aviso prévio por parte do empregado. Se é o juízo que define a modalidade da rescisão equiparando o não reconhecimento de justa causa para romper o contrato de trabalho por culpa do empregador a "ato demissionário" do empregado, não há possibilidade do empregado conceder aviso prévio ao empregador, razão pela qual não pode ser penalizado com qualquer desconto. Inaplicável na hipótese o disposto no § 2º do artigo 487 da CLT. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10009548920165020033](#) - 1ªTurma - ROPS - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DEJT 13/02/2017)

BANCÁRIO

Configuração

Do vínculo com o segundo reclamado. A prova oral não demonstrou que a reclamante desenvolvia funções típicas bancárias, em atividade-fim do segundo reclamado, como aprovação de limites de crédito, depósitos, compensação de cheques, transferências, nem tampouco qualquer subordinação direta ao tomador dos serviços, haja vista que a mesma se limitava preencher proposta, bem como liberar cartão de crédito do Banco Itaú, após o sistema autorizar a conversão do cartão Marisa, do que não basta para configurar a ilicitude da contratação terceirizada e o almejado reconhecimento do enquadramento bancário. Outrossim, nem se argumente com a existência da chamada "subordinação estrutural", pois, além de não laborar em atividade-fim do segundo réu (Banco), inequívoco que auferia seu salário e era subordinada ao primeiro demandado, recebendo, inclusive, ordens diretas somente do Sr. Renato, empregado das Lojas Marisa. Não constatada a fraude na contratação (art. 9º da CLT), prevalece o contrato de trabalho estabelecido com o primeiro reclamado. Ausentes, pois, os requisitos que autorizam o enquadramento pretendido e os benefícios da categoria bancária. Mantenho. Das horas extras e reflexos. Conforme se observa de todo o processado, não há prova robusta capaz de infirmar o conteúdo dos cartões de ponto apresentados, referentes ao período de 21/01/2011 a 20/07/2015, isso porque a própria testemunha ouvida a rogo da autora esclareceu que o registro era

efetuado corretamente. Diante desse contexto e do ônus probatório da matéria em debate, cabia à demandante demonstrar diferenças de horas extras devidas e não pagas ônus do qual não se desincumbiu (artigo 373, I, do CPC), circunstância que pesa em seu desfavor. Ultrapassada tal premissa, quanto ao lapso em que ausentes os registros de jornada (de 18/10/2010 a 20/01/2011 e de 21/07/2015 a 12/08/2015), o r. julgador considerou a jornada declinada na petição inicial e deferiu as horas extras correspondentes, razão pela qual, nesse ponto, a sentença deve ser mantida. Entretanto, pequeno reparo merece o r. decisum, apenas em relação aos reflexos do sobrelabor, tendo em conta que também são devidos aqueles em DSRs, aviso prévio e 13º salário. Acolho em parte, pois. (PJe TRT/SP [10018119020155020706](#) - 2ªTurma - RO - Rel. Marta Casadei Momezzo - DEJT 01/02/2017)

COMPETÊNCIA

Material

Ação anulatória. Anulação de atos que não se referem ao processo trabalhista. Incompetência. Não merece reparo a r. sentença que declarou a incompetência desta Justiça Especializada para a análise da pretensão aviada pelo autor, visto que não se busca, por meio da ação em foco, anular atos praticados no curso de execução trabalhista promovida no MM. Juízo de origem e capaz de atrair a sua competência para a análise da ação anulatória. A alegação, na inicial, de que a aquisição da propriedade pelos alienantes se deu em virtude de adjudicação ocorrida em processo trabalhista não tem o condão de, por si só, atrair a competência desta Justiça Especializada para a análise de contratos privados posteriormente celebrados pelos proprietários no exercício da sua autonomia da vontade, tratando os excertos jurisprudenciais constantes nas razões do apelo de hipótese diversa da dos autos. Recurso do autor ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00008918820155020042 - RO - Ac. 11ªT [20170054378](#) - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DOE 14/02/2017)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em acidente de trabalho

Dano moral. Valor arbitrado. O dano moral é o sofrimento humano provocado pela violação aos valores mais íntimos do indivíduo, sobre os quais repousa sua personalidade e estabelece sua conduta nas relações em sociedade, sendo cabível o deferimento de compensação pecuniária compatível à minimização do constrangimento íntimo ou da dor dele resultante. Na hipótese de acidente típico durante coleta de sangue de paciente soropositivo (HIV), uma vez caracterizada a culpa da reclamada, não há dúvida acerca da ofensa moral causada à reclamante. Assim é que, neste caso concreto, entendo não ter havido proporcionalidade e razoabilidade no arbitramento de indenização de módicos R\$ 3.000,00 para compensação de angústia e aflição pelo risco efetivo de ser contaminada com doença mortal, que resvalam, inequivocamente, para vida social e familiar da trabalhadora. Recurso ordinário provido para elevar o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00. (PJe TRT/SP [10009264720155020263](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Luciana Carla Correa Bertocco - DEJT 23/03/2017)

Indenização por dano moral em geral

Desconto salarial. Período de suspensão do contrato de trabalho. Dano moral não configurado. O entendimento consolidado da SDC do C. TST é no sentido de que,

independentemente de a greve ser declarada abusiva, ou não, o risco de não recebimento dos salários nos dias em que não houve a prestação dos serviços, é inerente ao próprio movimento, devendo, portanto, ser assumido, em regra, por seus participantes. O art. 7º da Lei 7.783/89 prevê que a participação em greve suspende o contrato de trabalho. Logo, contrato suspenso, não é devida contraprestação nos dias não trabalhados. O acordo homologado em sede de Dissídio Coletivo (Processo nº 1001167-68.2014.5.02.0000) nada dispôs sobre o pagamento de qualquer tipo de reparação moral em relação aos descontos realizados, até porque, a ré já havia providenciado o pagamento dos meses em que houve desconto. Logo, não existindo norma coletiva, laudo arbitral ou decisão judicial dispendo em sentido diverso, os descontos salariais realizados no período de suspensão do contrato de trabalho não configuram ato ilícito da reclamada, uma vez que a hipótese encontra-se prevista em lei. Sem a comprovação da prática de ato ilícito, não há que se falar em dano moral. Recurso do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 00014433220155020049 - RO - Ac. 13ªT [20170117779](#) - Rel. Paulo José Ribeiro Mota - DOE 10/03/2017)

Dano moral e responsabilidade pré-contratual. Não configurada. A responsabilidade do patrão também tem albergue na fase pré-contratual, em que é nítida ao sentir deste Colegiado Julgador a seriedade das tratativas preliminares, pronta a tornar concreto o sinalagma e a confiança entre as partes, de modo a ensejar o reconhecimento da responsabilidade daquela parte, cuja desistência injustificada na concretização do negócio enseja prejuízos, no caso, de ordem moral a outrem. Recurso ordinário patronal provido. (TRT/SP - 00011282620145020441 - RO - Ac. 11ªT [20170053355](#) - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DOE 14/02/2017)

DESPEDIMENTO INDIRETO

Circunstâncias. Avaliação

Rescisão indireta. Mora contumaz não configurada. Para configurar falta grave do empregador, a ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho, há necessidade de prova robusta, que não deixe margem de dúvidas, da conduta irregular da reclamada. O cômputo equivocado das faltas injustificadas, ocasionando desconto indevido em um único mês não configura mora salarial até mesmo porque os valores constantes dos contracheques foram quitados tempestivamente. Recurso ordinário da reclamante a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10008585220165020202](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Luciana Carla Correa Bertocco - DEJT 23/03/2017)

Configuração

Justa Causa. Faltas injustificadas. Recusa em receber atestados médicos. Descontos indevidos. A recusa aleatória e sem justificativa de atestados médicos, com seus respectivos descontos, e aplicação da justa causa é motivo para a rescisão indireta, haja vista a falta de proporcionalidade na aplicação da pena e o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte do empregador (CLT, art. 483, "d"). Rescisão indireta mantida. (PJe TRT/SP [10009906120145020467](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DEJT 10/03/2017)

EMPREGADOR

Poder de comando

Das diferenças de prêmio. Política de remuneração. Poder de direção do empregador. Sentença mantida. Decorre do poder de direção do empregador, a sua competência única e exclusiva para fixar a política de remuneração das televidas praticadas pela reclamante. E o laudo contábil confirmou que, durante todo o contrato de trabalho, a reclamante fora remunerada exatamente da mesma maneira. Recurso improvido. (TRT/SP - 00028702820145020040 - RO - Ac. 11ªT [20170054190](#) - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DOE 14/02/2017)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Configuração

Unimed paulistana e central nacional Unimed. Transferência de carteira de clientes de plano de saúde. Liquidação extrajudicial. Sucessão de empregadores não caracterizada. A transferência de carteira de clientes de Plano de Saúde da Unimed Paulista para a Central Nacional Unimed não constitui em sucessão de empregadores, para efeitos dos artigos 10 e 448 da CLT, posto que referida transferência trata-se, em verdade, de Portabilidade de Planos de Saúde, determinada pela ANS através da Resolução Operacional nº 1.986, de 26 de janeiro de 2016, que decretou ainda o Regime de Liquidação Extrajudicial da Unimed Paulista, com fundamento no inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 acerca da competência da Agência Reguladora estabelecida nos incisos XXXV e XXXVI, da indigitada legislação específica, amparada no primado constitucional fundamental de proteção à saúde. Ainda, nos termos dos artigos 60 e 141, da Lei nº 11.101/05, a transferência de bens de uma empresa a outra, no bojo de um processo de recuperação judicial ou falência, não incorre em Sucessão. Apelo obreiro que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10022951420155020704](#) - 14ªTurma - RO - Rel. Maria Cristina Xavier Ramos Di Lascio - DEJT 15/03/2017)

ENTIDADES ESTATAIS

Remuneração

Auxílio de Manutenção de Uniforme - AMU. Integração ao salário. A Administração Pública submete-se ao princípio da legalidade estrita, bem como o Município possui autonomia administrativa e financeira, nos termos do artigo 30, *caput* e incisos I e II da Constituição Federal, para fixar a remuneração de seus servidores, no caso em tela, a reclamada houve por bem instituir a referida verba de modo a não incorporá-la à remuneração de seus agentes. A referida Administração deve se ater ao princípio da estrita legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, clamando pelo artigo 37, *caput* da CF, inciso XIV, o que inclusive encontra amparo no próprio artigo 8º da CLT, *in fine*, que deixa certo que nenhum interesse de classe ou particular deve prevalecer sobre o interesse público, não havendo ofensas aos artigos 457, § 1º da CLT e 22, inciso I da Lei Maior, que versa sobre competência privativa e não exclusiva da União. Recurso ordinário da reclamada parcialmente provido. (TRT/SP - 00018266120145020302 - RO - Ac. 11ªT [20170053495](#) - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DOE 14/02/2017)

EXECUÇÃO

Fraude

Agravo de petição. Registro posterior no cartório de imóveis. Compromisso de compra e venda lavrado no cartório de notas em data anterior ao ajuizamento da ação de execução. Negócio jurídico válido. Propriedade de terceiro adquirente. Inexistência de fraude à execução. Na hipótese em que o contrato de compra e venda é lavrado antes da instauração do processo de execução em face do alienante configura-se a boa-fé do terceiro adquirente, ainda que a averbação na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Imóveis tenha sido feita em data posterior ao início da execução. O contrato de compra e venda lavrado no Cartório de Notas somado a outros elementos probatórios pode comprovar a posse e a propriedade do imóvel pelos adquirentes, ainda que desprovido de registro no Cartório de Registro de Imóveis. Nos termos do inciso II do art. 593 do CPC de 1973 com correspondência com o inciso IV do art. 792 do CPC de 2015, não se pode presumir em fraude à execução a alienação de bem imóvel na época que não tramitava ação capaz de reduzi-lo à insolvência. Releva notar para fins de comprovação de fraude à execução o tempo da alienação do bem imóvel e não do registro. Inteligência das Súmulas nº 84 e 375 do C.STJ. (TRT/SP - 00000390220165020019 - AP - Ac. 12ªT [20170187041](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 31/03/2017)

Nota promissória e título extrajudicial

Execução de título extrajudicial. Sentença arbitral. Direito individual do trabalho. Incompatibilidade com a justiça laboral. A execução de sentença arbitral que teve por objeto litígio envolvendo direitos individuais do trabalhador é incompatível com a justiça do trabalho, diante da indisponibilidade do direito em questão e da absoluta incongruência do procedimento arbitral com a proteção assegurada ao obreiro. Título desprovido de força executiva. Inteligência aos arts. 1º da Lei 9307/96, 876 da CLT e 114. § 1º, da CF/88. Recurso Ordinário do reclamante a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10011756720165020261](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DEJT 23/03/2017)

Penhora. Em geral

A penhora realizada sobre a nua-propriedade não interfere no direito real de usufruto, inclusive após a arrematação ou a adjudicação, até que haja sua extinção. (TRT/SP - 01013001420075020443 - AP - Ac. 17ªT [20170011628](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 31/01/2017)

Seguro garantia oferecido para garantir a execução. Possibilidade. A garantia da execução por meio de seguro garantia é válida, desde que efetuada dentro do período de vigência da apólice, produzindo os mesmos efeitos da penhora. Inteligência do art. 9º, II e § 3º, da LEF, aplicável ao Processo do Trabalho por força do disposto no art. 889, da CLT, e da OJ n. 59, da SDI-1, do TST. (TRT/SP - 00011595920145020372 - AP - Ac. 16ªT [20170056524](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DOE 14/02/2017)

Penhora. Impenhorabilidade

Penhora em conta corrente. Conta salário. Impenhorabilidade não demonstrada. Os elementos de prova revelam que a constrição judicial impugnada não recaiu sobre a conta salário da executada. Demais disso, embora a agravante tenha usualmente vertido seu salário para a conta que foi objeto do bloqueio, nela

também eram creditados outros valores de origem diversa - provenientes, por exemplo, de investimentos, depósitos de cheques e transferências de terceiros -, pelo que inexistia prova apta de que o numerário bloqueado tratava-se de seu salário. Não cabe cogitar, portanto, da impenhorabilidade fixada no artigo 833, IV, do Código de Processo Civil. Agravo de petição da executada a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10009129520155020608](#) - 6ª Turma - AP - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DEJT 21/02/2017)

Penhora. Percentual de proventos auferidos pelo sócio da reclamada. O artigo 833, IV, do NCCP é norma imperativa, que estabelece a impenhorabilidade de vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações proventos, não admitindo interpretação ampliada. A exceção prevista no parágrafo segundo do dispositivo é espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista. (TRT/SP - 02180008519985020444 - AP - Ac. 14ªT [20170203047](#) - Rel. Lucia Toledo Silva Pinto Rodrigues - DOE 07/04/2017)

Penhora. Responsabilidade do executado

Agravo de petição. Nomeação de perito administrativo. Assim, por todo o processado nos autos, restando evidente que a executada tem-se esquivado do cumprimento da sentença e, comprovado que se mantém em atividade, a penhora de 30% do faturamento, com nomeação de perito para administração judicial é meio legítimo para prosseguimento da execução. Agravo de petição do exequente a que se dá provimento. (TRT/SP - 02505002020045020017 - AP - Ac. 3ªT [20170144920](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DOE 15/03/2017)

Recurso

Exceção de pré-executividade. Cabimento. Apesar de não estar prevista em lei, antes fruto de construção jurisprudencial, a exceção de pré-executividade é uma possibilidade excepcional de o devedor, ou terceiro interessado, independentemente de garantia do juízo, ingressar em juízo com o objetivo específico de demonstrar a inexigibilidade do título. Permite-se ao executado apontar vícios graves da execução, sem que, para tanto, se veja obrigado a garantir previamente o juízo. Circunstâncias verificadas na espécie. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 02105009520025020033 - AP - Ac. 11ªT [20170021364](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 20/02/2017)

HOMOLOGAÇÃO OU ASSISTÊNCIA

Entidades estatais

Acórdão desta 17ª Turma julgando improcedente a ação em face do município. Trânsito em julgado. Transação com o município envolvendo verba pública sem prévia autorização legal. Direito indisponível. Impossibilidade jurídica de transação (Art. 841 do CC). Negócio jurídico que não apresenta requisitos de validade (Art. 104 do CC). Nulidade absoluta da transação que não convalesce (artigos 166 e 169 do CC). Homologação pelo MM juízo de primeiro grau. Irrelevância. Nulidade insanável. Reconhecimento de ofício da nulidade pelo MM juízo *a quo*. Recurso pretendendo restabelecer o acordo. Não provimento. Diante do trânsito em julgado do v. acórdão desta 17ª Turma, que julgou improcedentes os pedidos em face do Município, por reconhecer que foi exercida a efetiva fiscalização e que ausente a alegada culpa *in vigilando*, há nulidade insanável da decisão que homologa o acordo entabulado entre as partes, pois não foi observado no juízo de deliberação, no exame externo do ato jurídico, que a matéria não comporta transação (art. 841

do CC) diante da indisponibilidade do patrimônio público sem prévia autorização legal. A decisão que homologou transação realizada entre a Fazenda Pública Municipal e o recorrente, reconhecendo débito para com este último, mostra-se totalmente eivada de nulidade insanável. (PJe TRT/SP [10022744020135020241](#) - 17ªTurma - AP - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DEJT 30/01/2017)

HORÁRIO

Compensação em geral

Acordo de compensação de horas. Ambiente insalubre. Invalidez. O artigo 60 da CLT somente admite a adoção de qualquer regime de compensação de horas para os trabalhadores expostos a agentes insalubres após a realização de inspeção prévia pelo Ministério do Trabalho. Neste sentido é a Súmula 85, VI, do C. TST., que, inclusive, foi editada após a Constituição Federal de 1988, o que demonstra não ter havido qualquer revogação a respeito pelo artigo 7º, XIII. Acordo de compensação que é invalidado. Recurso a que nega provimento. (TRT/SP - 00004492920155020073 - RO - Ac. 2ªT [20170092431](#) - Rel. Sônia Maria Forster do Amaral - DOE 22/02/2017)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Enquadramento oficial. Requisito

Serviço de *Home Care*. Adicional de insalubridade. Indevido. O Anexo 14 da NR-15 disciplina sobre insalubridade no trabalho em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatorios, postos e vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana. Residência não é estabelecimento destinado aos cuidados da saúde humana. Logo, não há que se falar em adicional de insalubridade no serviço de *home care*. Recurso ordinário provido neste ponto para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos. (TRT/SP - 00025382420155020041 - RO - Ac. 3ªT [20170204051](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 05/04/2017)

JORNADA

Tempo à disposição do empregador. Transporte ao local de trabalho

Horas extras. Tempo de espera de ônibus fretado. O trabalhador espera por condução coletiva que o retorne ao lar, mas esse tempo não configura tempo a disposição do empregador, mesmo que se trate de ônibus fretado pela empresa, quando o local não é de difícil acesso e servido por linha regular. Recurso ordinário do reclamante ao qual se nega provimento. (PJe TRT/SP [10021377620155020471](#) - 1ªTurma - RO - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DEJT 20/02/2017)

JUSTA CAUSA

Improbidade

Justa causa. Atos de improbidade. Frentista e caixa do posto de combustível. Fraude por meio de lançamentos e estornos em cartão de crédito. Comprovação da existência da fraude e confissão do autor quanto à função exercida e a jornada praticada. Jornada que coincide com os horários em que eram realizados os lançamentos e estornos. Falta grave reconhecida (CLT, 482, "a"), suficiente para autorizar a dispensa por justa causa em decorrência da quebra da fidúcia necessária entre empregado e empregador. (PJe TRT/SP

[10012265020155020702](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DEJT 10/03/2017)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e subempreitada

Vigilante de escolta armada. Prestação de serviço concomitante a diversos tomadores. Relação de natureza civil e comercial. Responsabilidade subsidiária inexistente. A prestação de serviço de vigilante de escolta armada a diversos tomadores, simultaneamente, por tempo reduzido a cada um deles e em horários variados durante a jornada, impossibilita a devida fiscalização do contrato de trabalho pelas tomadoras, não cabendo falar em culpa in vigilando. Ademais, por não haver fornecimento de mão-de-obra ou intermediação de serviço, a relação jurídica entre a primeira reclamada e as demais é de natureza civil e comercial, não sendo imputável a elas qualquer responsabilidade pelo eventual inadimplemento das obrigações trabalhistas da primeira reclamada. Recurso Ordinário do reclamante a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10001768920155020701](#) - 8ªTurma - RO - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DEJT 13/03/2017)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

Horas extras. Incidência da Súmula nº 58 deste E. Tribunal, segundo a qual, a escala 4x2, com jornada de 12 horas diárias, prevista em norma coletiva, é inválida. Recurso da reclamada improvido. Devolução dos descontos a título de contribuição confederativa. Os descontos a título de contribuição confederativa vulneram o princípio da liberdade sindical, conforme art. 8º, V, e art. 5º, XX, da CF. Aplicação da Súmula nº 666 do STF, do Precedente Normativo nº 119 e da Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC, ambos do TST. Recurso da reclamada improvido. (PJe TRT/SP [10030786820145020242](#) - 10ªTurma - RO - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DEJT 22/03/2017)

Intervalo intrajornada. Redução prevista em norma coletiva. Prestação habitual de horas extras. Impossibilidade. A redução do intervalo intrajornada não é possível, ainda que negociada em norma coletiva, caso não observados os parâmetros do artigo 71, § 3º, da CLT, pois condicionada à existência de refeitório e não prestação habitual de horas extras, requisitos não observados no caso em tela. Inteligência da Tese Jurídica Prevalente nº 16 deste Tribunal, salvaguardado entendimento em contrário desta Relatora. (TRT/SP - 00001947920145020017 - RO - Ac. 14ªT [20170202997](#) - Rel. Lucia Toledo Silva Pinto Rodrigues - DOE 07/04/2017)

PARTE

Legitimidade em geral

Preliminar. Ilegitimidade de parte. A alegada condição de beneficiária final da prestação de serviços é o quanto basta para legitimar a terceira reclamada para responder no pólo passivo da presente reclamação, porquanto sujeito na relação jurídica de direito material. Se o autor postula a existência de uma declaração jurídica em face de uma pessoa, esta pessoa é que deve figurar no pólo passivo da ação como parte legítima. Vale lembrar que a existência ou não de responsabilidade subsidiária é questão relativa ao mérito. Preliminar que se rejeita.

(TRT/SP - 00005065920125020006 - RO - Ac. 3ªT [20170017375](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 22/02/2017)

PRESCRIÇÃO

Interrupção e suspensão

Prescrição nuclear. Interrupção. Arquivamento de reclamação anterior. Considerando que a dispensa do autor se deu em 05/11/2012, a distribuição da primeira reclamação na data de 21/08/2013 interrompeu a prescrição quanto à 1ª reclamada. Da mesma forma, houve interrupção da prescrição quanto à 2ª reclamada, pois ela foi incluída no polo passivo daquela demanda em 23/09/2014, dentro do biênio prescricional. No entanto, no que se refere à 3ª reclamada, a pretensão contra ela somente foi exercida por ocasião do aditamento à inicial apresentado em 19/01/2015, quando já ultrapassado o biênio prescricional contado da data da rescisão contratual em 05/11/2012, pelo que, quanto a ela, consumou-se a prescrição total. (PJe TRT/SP [10005379120155020706](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DEJT 21/02/2017)

RECURSO

Interlocutórias

Juízo de Admissibilidade No processo do trabalho o artigo 897, 'a', da CLT autoriza a interposição de Agravo de Petição contra decisões terminativas ou definitivas proferidas em execução. In casu, não verifico ser hipótese para a interposição do agravo de petição, por não preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Isso porque, a decisão hostilizada é meramente interlocutória, e não extinguiu a execução, ao contrário do aduzido pela agravante, mesmo porque restou consignada a possibilidade de retomada da execução caso sejam indicados meios para satisfação do crédito. Assim, tratando-se de decisão que não coloca fim ao processo (artigo 203, § 1º, do CPC de 2015), pois não constitui decisão terminativa ou definitiva, não comporta agravo de petição, nos termos do artigo 893, § 1º, da CLT e inteligência jurisprudencial contida na Súmula nº 214, do C. TST. Destarte, não conheço do apelo. (TRT/SP - 03014004719955020041 - AP - Ac. 2ªT [20170047614](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 09/02/2017)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Configuração

Manicure. Contrato de parceria. Vínculo de emprego. Não caracterização. O artigo 3º da CLT dispõe que, para que se dê o reconhecimento da condição de empregado, haja pessoalidade, onerosidade, subordinação e que a prestação de serviços não seja eventual, tudo de forma cumulativa e simultânea. A relação de trabalho desempenhada por manicure que atua em salão de beleza, com material próprio e auferindo significativo percentual sobre o valor do serviço, sem subordinação jurídica, traduz mero contrato de parceria. (TRT/SP - 00025899620145020032 - RO - Ac. 16ªT [20170101856](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DOE 06/03/2017)

Motorista

Vínculo de emprego. Motoboy. Ausência de carteira de habilitação. Trabalhador que reclama vínculo na condição de motorista, mas sem habilitação legal para o desempenho da função. Ilicitude que não pode ser amparada pelo direito do

trabalho, pois fere lei de ordem pública (CC, 606). Inobservância de elemento essencial ao contrato que acarreta a nulidade do ato. Direito apenas à contraprestação do trabalho já prestado. Vínculo não configurado. Recurso Ordinário da ré a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [10004384020155020442](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DEJT 02/02/2017)

Policial Militar e Guarda Civil

Vínculo de emprego. Policial militar. Segurança privada. Transgressão administrativa *interna corporis*. A profissão de policial militar diante da pretensão de reconhecimento de vínculo empregatício constitui elemento que pode gerar questionamento meramente administrativo, *interna corporis*, mas que não obsta o reconhecimento do real liame constituído entre as partes. Policial militar. Vigilância privada. Indenização pelo uso de arma própria. Indenização. Locação de arma. A utilização de arma de fogo própria não encontra amparo legal e vai de encontro às disposições insculpidas na Lei nº 7.102, de 20/06/1983. Indevida a indenização a título de uso ou locação de arma. (TRT/SP - 00020484020145020072 - RO - Ac. 10ªT [20170167784](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 22/03/2017)

Representante comercial

Representação Comercial. Responsabilidade. Inexistência de Terceirização. A representação comercial é contrato de natureza civil, nos termos da Lei nº 4.886/65, não se tratando de contrato de mão de obra terceirizada, nos moldes tratados pela Súmula nº 331 do C. TST. Por meio desse contrato, objetiva-se a comercialização dos produtos e serviços das empresas contratadas, diretamente ao cliente, e não a prestação de serviços às mesmas. No caso, diante da relação comercial existente entre a empregadora do autor e as recorrentes, sem nenhuma contratação de serviços, não há que se falar em obrigação legal ou contratual de fiscalização, já que as mesmas não se beneficiavam diretamente dos serviços do reclamante. Recurso ordinário das recorrentes a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [10008244120165020602](#) - 13ªTurma - RO - Rel. Paulo José Ribeiro Mota - DEJT 15/02/2017)

SALÁRIO (EM GERAL)

Desconto. Dano do empregado

Devolução de descontos. Ausência de prova de culpa do trabalhador. Cabe ressarcimento ao erário quando o agente agir com dolo ou culpa, quando houver dano ao erário e o nexo de causalidade entre a conduta do agente e o prejuízo. Contudo, este não é o caso dos autos, tendo em vista que não há prova da prática de qualquer ato irregular do autor, capaz de gerar dano ao erário. Nada a reparar. (TRT/SP - 00013371520155020035 - RO - Ac. 2ªT [20170091800](#) - Rel. Sônia Maria Forster do Amaral - DOE 23/02/2017)

Funções simultâneas

Acúmulo de função. A obreira foi contratada como copeira. Nesta condição, chegou a preparar mamadeiras e sonda enteral, de acordo com os ditames das nutricionistas, conforme se depreende de seu próprio interrogatório. Portanto, conclui-se que estas atividades encontravam-se inseridas na sua condição pessoal, militando em desfavor da recorrida o art. 456, parágrafo único, da CLT, mormente quando se considera que não foi indicado amparo normativo para a pretensão. Por fim, a própria autora confirmou a eventualidade no exercício dessas funções, ao esclarecer que "as mamadeiras estavam prontas na geladeira e

somente preparava quando era pedido alguma mamadeira extra; que o setor de lactaria era terceirizado, mas depois deixou de ser, não se recordando quando; que quando deixou de ser terceirizado a depoente não auxiliava mais, exceto quando a pessoa faltava". Portanto, impõe-se a reforma do julgado quanto ao adicional por acúmulo de função de lactarista. (PJe TRT/SP [10002474720165020090](#) - 8ªTurma - RO - Rel. Adalberto Martins - DEJT 13/03/2017)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

FGTS

Recurso ordinário. Mudança do regime jurídico de celetista para estatutário. Levantamento do FGTS. O ato unilateral da Administração Pública que converte a relação jurídica com o trabalhador antes regida pela CLT para o sistema administrativo (estatutário) implica na extinção do contrato de trabalho celetista por fato alheio à vontade do empregado. Por isso, aplica-se ao caso por analogia o disposto no inciso I do art. 20 da Lei nº 8.036/1990 que permite o saque do FGTS em caso de dispensa imotivada. Apenas esclareça-se que a mudança de regime não se equipara à dispensa imotivada para todos os fins, mas apenas para levantamento do FGTS. Logo, não é devida a indenização de 40% sobre o saldo do FGTS. (TRT/SP - 00017941420155020046 - RO - Ac. 12ªT [20160992030](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 26/01/2017)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Enquadramento. Em geral

Professores de Educação Física. Não caracterização de categoria profissional diferenciada. Os professores de educação física não constituem categoria diferenciada dos professores em geral, vez que não exercem profissão diferenciada em consequência das condições de vida singulares ou estatuto profissional especial (art. 511, § 3º, da CLT). Cumpre salientar, outrossim, que a Lei 9.696/1998 (nos seus seis artigos) apenas dispõe sobre a regulamentação da profissão de educação física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física, sendo que seu art. 1º somente disciplina que o "exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física", mas não trata pormenorizadamente acerca de supostas condições de vida singulares ou cria estatuto especial. Por fim, destaca-se a impossibilidade de subdivisão artificial da categoria profissional, haja vista que o enquadramento sindical se faz pela atividade preponderante da empregadora. (TRT/SP - 00010077320125020083 - RO - Ac. 8ªT [20170024010](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 29/03/2017)